Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 52 / 95

1520.

Objeto: "Concede gratuidade de ingresso para maiores de setenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física, nas competições esportivas, realizadas em estádios e praças de esportes, de propriedade do Município".

Autor: Geraldo Eustáquio (Vereador)

ENTREGUE NA SECRETARIA

06 - Novembro de 1995.

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 13/12/95

APROVADO 2ª 13/12/95

APROVADO 3ª 13/12/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13/12/95

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

_____

RUBRICA

EM ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - EM 30/10/95 às comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Geimy
RUBRICA

2 - EM 13/12/95 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações (art. 98 - P. 7º - RT.)

Geimy
RUBRICA

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 52/95

"Concede gratuidade de ingresso para maiores de Setenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física, nas competiçoes esportivas, realizadas em estádios e praças de esportes".

Art. 1º- Fica concedida gratuidade de ingresso para maiores de setenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física, nas competiçoes esportivas realizadas em estádios e praças de esportes.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover acordo ou contrato com as diretorias de estádios e praças de esportes, não pertencentes ao Município, para que neles possa ser concedida a gratuidade de ingresso para as pessoas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º- O Poder Executivo fornecerá aos interessados, que atenderem os requisitos do art. 1º desta Lei, documento individual de identificação, exclusivo para acesso em competiçoes esportivas, que deverá ser exibido quando do ingresso em estádios e praças de esportes.

Art. 4º- Revogando as disposiçoes em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

OGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO -MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/95

QUE CONCEDE GRATUÍDADE DE INGRESSO PARA MAIORES DE SETENTA ANOS DE IDADE E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZADAS EM ESTÁDIOS E PRAÇAS DE ESPORTES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

EMENDA SUPRESSIVA.

Deverão ser retirados da ementa do Projeto de Lei os termos "DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO", tendo em vista o teor do art. 2º, que está sendo acrescentado.

EMENDA ADITIVA.

Fica acrescentado o art. 2º, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover acordo ou contrato com as diretorias de estádios e praças de esportes, não pertencentes ao Município, para que neles possa ser concedida a gratuidade de ingresso para as pessoas a que se refere o artigo anterior.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º, renumerado para art. 3º, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 3º. O Poder Executivo fornecerá aos interessados, que atenderem os requisitos do art. 1º desta Lei, documento individual de identificação, exclusivo para acesso em competições esportivas, que deverá ser exibido quando do ingresso em estádios e praças de esportes."

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 1995.

Ademar Araújo de Oliveira

Maria José Cardoso Gontijo

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite.

José Gualdo Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2532

EMENDA ADITIVA

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 2º, inciso III, do Projeto de Lei nº 2532, que entre outros, dispõe sobre a Política Municipal de Esportes, de Promoção e Incentivo ao Esporte e dá outras providências, a seguinte alínea "d":

"d) Incentivar e promover a participação de atletas em competições esportivas, em todo o território nacional, concedendo auxílio financeiro, diárias, passagens e bolsas de estudos, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de Dezembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 52/95

"Concede gratuidade de ingresso para maiores de Setenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física, nas competições esportivas, realizadas em estádios e praças de esportes, de propriedade do Município".

Art. 1º- Fica concedida gratuidade de ingresso para maiores de setenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física, nas competições esportivas, realizadas em estádios e praças de esportes de propriedade do Município, atendidas as condições de segurança e de conveniência esportiva.

Art. 2º- O Poder Executivo fornecerá aos interessados, que atenderam aos requisitos do artigo anterior, documento individual de identificação, exclusivo para o fim estabelecido nesta Lei, que deverá ser exibido quando do ingresso nos estádios e praças de esportes.

Art. 3º- Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 30 de Outubro de 1995.

GERALDO EUSTÁQUIO DOS SANTOS (DELADO)
Vereador

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO